



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

O Vereador Celso Nicácio da Silva no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentam a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 118/2023

“Cria o Política Pública do Jovem Vereador no âmbito da Câmara de Vereadores de Araucária.”

Art. 1º Fica estabelecida para o Município de Araucária a Política Pública Jovem Vereador, destinado a proporcionar aos estudantes conhecimento acerca da estrutura e do funcionamento do Poder Legislativo, bem como a estimular um relacionamento permanente dos jovens cidadãos com a Câmara Municipal.

Art. 2º Na elaboração e implementação do programa será realizado um concurso de Redação da Câmara Municipal anualmente no mês de novembro, no qual poderão participar estudantes de 14 (quatorze) a 18 (dezoito) anos de idade regularmente matriculados do 9º ano ao Ensino Médio das escolas deste município.

Parágrafo único - Todas as edições do Concurso de Redação serão planejadas, coordenadas, executadas e avaliadas pela Secretaria da Câmara, em conjunto com uma comissão de professores formada por representantes de escolas selecionadas.

Art. 3º - Aos finalistas do Concurso de Redação será oferecido, como parte da premiação, um diploma e a publicação de sua redação na edição anual do Projeto Jovem Vereador.

Art. 4º - Caberá à Secretaria da Câmara a escolha do tema de cada edição do Concurso de Redação, que terá como objeto assunto relacionado a tópicos que convidem à reflexão sobre o exercício da cidadania.

Art. 5º - A Câmara Municipal constituirá comissão julgadora formada por 5 (cinco) integrantes.



Art. 6º - Só serão validadas as redações enviadas no prazo à comissão organizadora do Concurso e que tiverem sido legitimamente escolhidas e encaminhadas pelas escolas participantes.

Art. 7º - A cerimônia de premiação, da qual os alunos finalistas participarão, será realizada na Câmara de Vereadores.

Art. 8º - A Câmara Municipal será responsável pela ampla divulgação de todas as etapas de realização do certame, ficando a seu critério a definição das melhores estratégias de divulgação.

Art. 9º - Serão selecionados para participar do Política Pública Jovem Vereador, 7 (sete) estudantes, sendo selecionados os 7 (sete) primeiros colocados, participantes no Concurso de Redação, conforme previsto no art. 2º desta Lei.

Art. 10º - No âmbito Política Pública do Jovem Vereador, caberá aos alunos, devidamente orientados, a elaboração de proposições legislativas simuladas e de pronunciamentos que serão apresentados em sessões simuladas, preferencialmente, no plenário da Câmara Municipal.

Parágrafo único - Observar-se-ão, no decorrer dos trabalhos do Política Pública Jovem Vereador, tanto quanto possível, os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposições simuladas, inclusive quanto à sua iniciativa, publicação, discussão e votação em plenário simulado e expedição de autógrafos, nos quais estará consignado o nome do autor do projeto de lei simulada aprovado, conforme regulamento interno a ser aprovado por ato da Mesa Diretora.

Parágrafo único - Terá o tratamento de sugestão legislativa, a proposição legislativa devidamente discutida e aprovada na Sessão do Jovem Vereador.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A solicitação visa aproximar os jovens do Poder Legislativo bem como fomentar a participação política deste segmento, além de divulgar o trabalho e as atribuições da Câmara.

Neste sentido, o Programa Jovem Vereador possibilitará que a juventude de nossa cidade vivencie na prática o papel de um Vereador descobrindo as possibilidades e os limites de sua atuação. Proporcionará ainda aos estudantes, conhecimento acerca da estrutura e do funcionamento do Poder



Legislativo, bem como irá estimular um relacionamento permanente dos jovens cidadãos com a Câmara Municipal.

A escolha dos participantes será realizada de maneira transparente e contará com a participação e o envolvimento das escolas deste município.

O critério de escolha da idade se faz necessário porque infelizmente temos alunos repetentes, e que muitas vezes precisam optar por trabalhar e não conseguem conciliar com o estudo, essa é uma maneira de acrescentar esse jovem e fazê-lo participar e por sua vez ser reconhecido também pelo seu esforço com os estudos e coloca nossos estudantes como protagonistas, propõe uma reflexão acerca das necessidades da sociedade, faz pensar nas possibilidades de resolução e, ao final, percebemos a atuação e envolvimento dos mesmos.

Por estas razões, sendo assim, diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Araucária, 14 de Março de 2023.

Celso Nicácio da Silva
Vereador

